

# DECRETO N.º 3761

**Data: 27 de junho de 2014.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, **ROBERTO AGENOR SCHOLZE**, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, art. 68 item XVII da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** o disposto no Decreto n. 3747 de 28 de maio de 2014;

**Considerando** a iminente necessidade de contenção de gastos;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinada a redução de 20% (vinte por cento) do número atual de bolsas de estágio concedidas pela Prefeitura do Município, no período compreendido entre 01 de julho de 2014 a 30 de setembro de 2014.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se as bolsas de estágios oriundas de convênios firmados entre a Administração Municipal e demais entidades públicas e/ou privadas.

**Art. 2º** - Fica determinado que os chip e/ou aparelhos celulares funcionais, pertencentes à Prefeitura Municipal, que encontram-se sob a guarda e responsabilidade de servidores públicos, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

**Parágrafo Único:** Excetuam-se ao estabelecido no caput deste Art. os chip e/ou aparelhos celulares sob a guarda e responsabilidade do Prefeito Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, setor de transportes da Secretaria Municipal da Saúde, cemitério municipal, Conselho Tutelar e Departamento de Defesa Civil.

**Art. 3º.** – Até o dia 30 de setembro de 2014, fica vedada a compra e os pedidos para aquisição de bens móveis, excetuando-se apenas aqueles que consistirem em fator básico para a manutenção dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** – Fica vedada, até o dia 30 de setembro de 2014, a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúlia, pagamento de licença-prêmio, realização e pagamento de horas-extras, diárias, despesas com cursos, treinamentos e afins, além da concessão de gratificação, excetuando as que forem de excepcional interesse público, devidamente justificada.

**Art. 5º.** – Fica vedada, até o dia 30 de setembro de 2014, todos os pedidos para abertura de novos Processos Licitatórios que não forem de excepcional interesse público e autorizados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, excetuando os que forem provenientes de convênios.

**Art. 6º.** – Fica determinado que os Ordenadores de Despesas de todos os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas, conforme Decreto n. 3747 de 28 de maio de 2014.

**Art. 7º.** – Os Secretários Municipais, dirigentes e demais servidores a quem cabe a gestão de cada unidade orçamentária, são responsáveis pelo cumprimento do estabelecido neste decreto.

**Art. 8º.** - Ao Órgão de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo incumbe zelar pela fiscalização do disposto neste decreto.

**Art. 9.** – Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, expedir as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 10.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3580 de 08 de outubro de 2012.

Prefeitura do Município de Mafra, em 27 de junho de 2014.

**ROBERTO AGENOR SCHOLZE**

**Prefeito Municipal**

**TADEU DAVID GERONASSO**

**Secretário Municipal de Administração**